

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1283 /2022

Súmula: Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI:

ART. 1º: Ficam recompostos monetariamente os vencimentos do funcionalismo: Ativos, Inativos, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, da Prefeitura Municipal e aos da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, no percentual de 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) conforme índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2021 a 02/2022.

Art. 2º. Reajusta, no percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) acima do índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2020 a 02/2021, índice este concedido pela Lei Municipal nº 1252/2021, suspenso através da Lei Municipal nº1264/2021 e revogada pela Lei Municipal nº 1279/2022, totalizando o percentual de 15,74% (quinze vírgula setenta e quatro por cento).

ART. 3º: Os servidores inativos e pensionistas, que percebem valores por conta do novo Salário Mínimo, não terão direito na recomposição supracitada, assim como, no referido índice de aumento.

ART. 4º: A tabela de vencimentos dos servidores do magistério, constantes do Decreto nº 157/2021, será corrigida pelo mesmo índice total constante no Artigo 2º desta Lei, cujos valores atualizados não poderão ser inferiores ao Piso Nacional do Magistério de R\$ 1.922,82, carga horária de 20 horas semanais.

ART. 5º: Que a recomposição e o reajuste, ora concedidos, estão de acordo com as exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o disposto no Inciso XIII do Artigo 37 e no Parágrafo 1º, Inciso I, do Artigo 169 da Constituição Federal.

ART. 5º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigorar retroativo a 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE MARÇO DE 2022.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod385166